

TC 016.592/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21)

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)

DESPACHO

Conheço dos Recursos de Reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2. do Acórdão 2455/2016-Plenário em relação aos recorrentes, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (peças 109 e 110).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-GO para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, outubro de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator